

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS TÉCNICOS APRESENTADOS PELO JUÍZO NA
AUDIÊNCIA DE 28/07/2008 (ACP)

1. Diz-se que o pacto celebrado não fere os direitos dos demais. Quais direitos e por quê?

O pacto celebrado não fere nenhum dos direitos daqueles que não o celebraram. Isto se aplica: (i) não só às entidades autoras da ação, eis que o feito, relativamente àquelas que não firmaram a transação, prosseguirá pela integralidade dos itens postulados na inicial, como, também, (ii) aos participantes do Plano, cujos contratos, mantidos com a PETROS, permanecerão íntegros, ressalvados os participantes que de forma individual, espontânea e por escrito repactuaram algumas condições do Plano de Benefícios Petros, totalizando 73% da categoria (participantes ativos e assistidos).

2. Diz-se que o acordo trará o equilíbrio necessário para a Petros. De que maneira?

O Termo de Transação apresentado para homologação assegura o ingresso imediato de novos ativos no patrimônio do Plano Petros, além das contribuições em curso e das rentabilidades do atual patrimônio já constituído. Os novos recursos representam valores mais do que suficientes para fazer frente ao déficit atuarial acumulado no Plano Petros, de cerca de R\$ 3,3 bilhões, conforme registrado em 31/12/2007 no balanço da Fundação, evitando a elevação das contribuições das patrocinadoras e dos participantes e assistidos.

3. Qual a tábua de mortalidade utilizada para a revisão da base de cálculo? Esta tábua foi aplicada aos grupos pré-70 e pensionistas? Qual a previsão de longevidade dos atuais beneficiários, de seus pensionistas e dependentes?

A Tábua de Mortalidade utilizada para a revisão da base de cálculo foi a AT 2000, ressalvados os participantes inválidos, uma vez que, para estes, a expectativa de vida considerada é diferente.

A Tábua AT 2000 foi aplicada a todos os participantes não inválidos e assistidos do Plano Petros, inclusive pensionistas e integrantes do grupo pré-70.

A previsão de longevidade dos atuais participantes e assistidos do Plano Petros, apurada com base na Tábua AT 2000, representa uma expectativa de sobrevivência média de 38,72 anos para os participantes ativos, uma expectativa de sobrevivência média de 21,96 anos para os participantes

NR

g

assistidos e uma expectativa de sobrevida média de 25,20 anos para os pensionistas assistidos (dentre estes últimos, no contexto do Plano Petros, se encaixam os dependentes).

4. No que a paridade contributiva interfere no atual sistema de benefícios e qual a sua vantagem para o acordo?

A alteração das regras da forma de custeio do Plano Petros, premissa estabelecida no Acordo de Obrigações Recíprocas - AOR, significa que as patrocinadoras passarão a contribuir no máximo da paridade contributiva, ou seja, no mesmo valor total de contribuições, tanto em relação aos participantes ativos como também em relação aos assistidos.

Atualmente, as regras de custeio do Plano Petros estabelecem que as contribuições mensais das patrocinadoras sejam apuradas apenas com base na folha de salários de contribuição dos participantes ativos, equivalendo a 12,93% dessa folha.

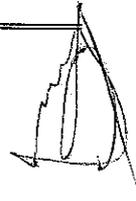
Como, ao longo do tempo, estes participantes ativos irão se aposentar, a base de apuração das contribuições futuras das patrocinadoras, pelo regime atual, irá diminuindo até que, com a aposentadoria do último participante, as contribuições mensais das patrocinadoras deixarão de existir.

A vantagem é que, mediante essa nova metodologia de custeio, as patrocinadoras assumem o compromisso de contribuir por mais tempo, o que elevará o valor presente das contribuições futuras das patrocinadoras ao Plano Petros em aproximadamente R\$ 1,9 bilhão, posicionados em 31/12/2006.

5. Qual a diferença entre os valores encontrados pela Perita e aqueles objeto do acordo?

Os valores considerados, frisando-se que para fins de acordo, guardam absoluta equivalência com aqueles que figuraram no laudo pericial, sendo certo que as diferenças decorrem de necessários ajustes como se pode depreender do quadro abaixo:

Compromisso	Valor apresentado no Laudo Pericial (posicionado em 31.12.2005)	Valor tratado no Termo de Transação (posicionado em 31.12.2006)	Justificativa da Diferença
-------------	---	---	----------------------------

NR 9 

Convênio pré-70	1.705	1.464	Além de estar posicionado em data diferente, o valor acordado, em relação ao apresentado no Laudo Pericial, foi atualizado e contemplou a paridade contributiva, que não havia sido considerada em 31.12.2005.
FAT / FC	2.399	2.620	Os valores estão posicionados em datas diferentes, por isso o valor acordado é superior ao apresentado no Laudo Pericial. Se esses valores forem atualizados para uma mesma data, não haverá diferença.
Geração Futura	562	-	Será quitado com os recursos destinados ao Plano como incentivo à migração para o PPV, que não ocorreu. Esses recursos estão registrados no Exigível Operacional do Programa Previdencial da Petros.
Revisão do Cálculo de Pensão	915	682	Além de estar posicionado em data diferente, o valor acordado no Termo de Transação refere-se somente aos pensionistas que repactuaram.

Valores em milhões de reais.

6. Qual o regime contratual anterior que estaria preservado do novo regramento previdenciário constitucional? Quais as vantagens nele previstas e eventualmente suprimidas pelo acordo apresentado à homologação deste Juízo?

O novo regramento previdenciário constitucional aplica-se a todos os planos de previdência complementar operados no Brasil, independentemente de a data da sua criação ou da adesão do participante ser anterior à sua edição.

O regramento anterior já estabelecia o regime compartilhado de contribuições. O que a nova ordem constitucional vedou foi o aporte de recursos ao Plano pelas entidades estatais dele patrocinadoras, em valores superiores às contribuições dos participantes. Repita-se que as condições contratadas entre participante e entidade de previdência privada (PETROS) mantêm-se integralmente preservadas, a não ser nos casos em que o participante, de forma individual, espontânea e por escrito repactuou algumas disposições do Regulamento do Plano de Benefícios.

NR 9. 

A mudança é que as patrocinadoras estão se comprometendo, mediante alteração do plano de custeio do plano, sem qualquer prejuízo para qualquer participante, a passar a contribuir, também, na mesma proporção dos participantes assistidos (adoção da paridade contributiva plena - vide resposta ao item 4 acima), ao que não estão obrigadas pelas normas de custeio vigentes.

7. Existe alguma oposição das partes em relação à celebração, em Juízo, da redação de cláusulas estruturantes dos instrumentos financeiros referidos no Termo de Transação, esclarecendo e pontuando questões fundamentais do acordo em berlinda?

Não há oposição, desde que tais cláusulas estruturais tenham por objeto o esclarecimento de pontos do Termo de Transação que mereçam maior detalhamento e, respeitadas as disposições estabelecidas pelas partes no referido termo, não interfiram no âmbito operacional dos referidos instrumentos financeiros.

8. De que forma ingressarão os recursos financeiros referidos no prefalado acordo?

Os valores envolvidos serão permanentemente atualizados monetariamente pelo IPCA e, semestralmente, as patrocinadoras efetuarão o pagamento de 2,96% (equivalentes a 6% ao ano efetivamente) dos valores corrigidos. Ao final, os valores apurados financeira (FAT-FC) e atuarialmente (Pré-70 e Pensões), sempre corrigidos, serão liquidados.

9. Qual a expectativa de vida média dos participantes do grupo pré-70? Qual a necessidade de liquidez desse plano, em 30/12/2006 e, se possível, na presente data?

A previsão de longevidade dos participantes e assistidos integrantes do grupo pré-70, apurada com base na Tábua AT 2000, representa uma expectativa de sobrevida média de 22,44 anos para os participantes ativos, uma expectativa de sobrevida média de 16,03 anos para os participantes assistidos e uma expectativa de sobrevida média de 21,03 anos para os pensionistas assistidos (dentre estes últimos, no contexto do Plano Petros, se encaixam os dependentes).

O grupo pré-70 integra o Plano Petros, que é estruturado de forma mutualista. Por isso, a necessidade de liquidez é sempre avaliada coletivamente e não participante a participante ou grupo de participante a grupo de participante. Nesse ambiente mutualista, são estimados os fluxos de receitas futuras e despesas futuras do plano, de maneira que possa ser estimada a necessidade de liquidez ao longo da evolução do Plano Petros.

NR 9

Em relação à necessidade de recursos para suportar os compromissos especiais assumidos pela patrocinadora para o grupo pré-70, foi apurada em 31/12/2006, mediante revisão acordada que levou em conta tábua de mortalidade diversa da que foi utilizada à época da quitação realizada em 2001, a diferença de R\$ 1,464 bilhão.

Esse montante, objeto de um dos itens do acordo, é que, agregado aos demais valores já aportados a esse título, suportarão os pagamentos das suplementações aos participantes e pensionistas do grupo pré-70, que no mês de junho de 2008 representou uma folha de benefícios de R\$ 53,1 milhões.

10. Em relação ao grupo pré-70 e ao de pensionistas, por que a opção pela caracterização da obrigação como sendo de natureza atuarial e não financeira? Quais os benefícios desta opção?

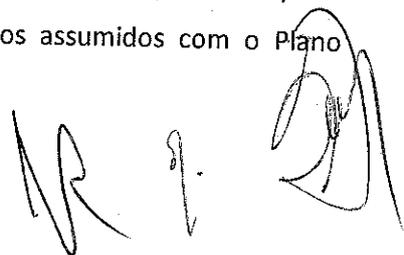
A caracterização da obrigação como sendo de natureza atuarial foi a forma ajustada entre as partes, em sede de acordo, para assegurar que eventual diferença de valor a ser suportada pelo Plano Petros com o pagamento dos benefícios envolvidos, em relação aos valores apurados atuarialmente em 31/12/2006, seja suportada pelas patrocinadoras.

O benefício desta opção é que os muito prováveis acréscimos de custos com esses compromissos serão integralmente assumidos pelas patrocinadoras. Caso se conferisse ao aporte a natureza financeira, eventuais ajustes atuariais que se revelem necessários, após a quitação, podem implicar em aumento de contribuição de forma paritária.

A caracterização de natureza atuarial para as obrigações assumidas com o grupo pré-70 é, também, condição para que seja validada a existência de diferença entre o valor pago pelas patrocinadoras em 2001 e o valor apurado no qual se baseou o acordo.

11. Por que a opção pela garantia através de NTN's ? Quais os benefícios para a Petros? Há prejuízo para a Petros? Há referência ao valor de face? O que dispõe, a respeito, a Resolução CGPC nº 4/2002?

O Termo de Transação Judicial prevê a necessidade de oferecimento garantias pelas patrocinadoras, relativamente aos compromissos de pagamentos assumidos com o Plano Petros.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the right and initials 'NR' on the left.

Nesse sentido, caberia a oferta de qualquer ativo real das patrocinadoras, desde que adequada e regularmente registrados em suas respectivas contabilidades e "gravados" oficialmente como garantia de primeira ordem, como também que sejam de valor conhecido.

Diante desses pressupostos, a escolha dos títulos públicos federais NTN-B atende tais requisitos, pois, além da segurança que oferecem, têm a característica de fluxo financeiro semelhante e compatível com o estabelecido na Transação (conforme estipulado pela Secretaria do Tesouro Nacional no art. 8.º do Decreto 3.859/2001 e Portaria STN 111/2002, as NTN-B's são atualizadas pelo IPCA e pagam semestralmente juros de 6%aa), além de reduzirem a exposição do Plano Petros a riscos, diversificando a fonte de recursos e assegurando o Tesouro Nacional como emissor e pagador, em última instância, desses compromissos.

O benefício para o Plano Petros é que esses títulos públicos são considerados de baixíssimo risco pelo mercado financeiro e dão a garantia de rentabilidade equivalente à rentabilidade prevista no Termo de Transação, compatível com o indexador econômico do Plano. Assim, tem-se que os títulos públicos federais NTN-B asseguram o fluxo de recursos para honrar os benefícios ao longo do período, considerando os valores de juros e o pagamento do respectivo valor principal dos compromissos.

A Resolução CGPC n. 4, de 30-01-2002, estabelece critérios para o registro e avaliação contábil de títulos e valores mobiliários pertencentes ao ativo das entidades de previdência privada, valendo lembrar que os títulos dados em garantia permanecerão com as patrocinadoras com essa finalidade exclusiva.

12. Sobre a taxa de administração, quem seria o seu beneficiário? No que consistiria a predisposição de pagamento da respectiva taxa, em situação de excepcionalidade constante da cláusula 2.1.2?

A taxa de administração é destinada à Petros, entidade gestora do plano de previdência, sendo canalizada para fundo administrativo específico.

Este fundo administrativo conta atualmente com um patrimônio de R\$ 929 milhões (base junho/2008), sendo que a necessidade de retirada líquida de recursos (diferença entre receitas e despesas) se situa entre R\$ 8 e R\$ 15 milhões ao ano.

NR 9. 

A situação configurada oferece absoluto conforto técnico para a estimativa de que o fundo administrativo da Petros, adicionado das contribuições administrativas em curso, seja suficiente para suportar todos os gastos na administração dos planos de benefícios.

Além disso, os aportes objeto da transação não configuram a hipótese de contribuição ordinária que ensejaria a incidência da taxa de administração.

A predisposição de pagamento da taxa de administração em situação de excepcionalidade constante da cláusula 2.1.2 do Termo de Transação diz respeito à remota hipótese de que, com a evolução do Plano Petros, por alguma razão, contrariando todas as estimativas atuariais, o conforto atualmente existente não venha a se confirmar.

Nesse caso, a Petrobras irá efetuar contribuições administrativas calculadas com base no valor do compromisso relativo, exclusivamente, ao grupo pré-70.

13. O que se entende por custo de oportunidade e como mensurá-lo, objetivamente?

Observando o conceito geralmente aceito em economia e finanças, podemos dizer que "custo de oportunidade" é considerado nas análises de investimentos. Ou seja, diante de opções para realização de determinado investimento, o investidor terá naquela opção de menor risco e, conseqüentemente, de menor retorno, a chamada opção básica para o investimento dos seus recursos.

Nesse sentido, o custo de oportunidade pode ser entendido como aquele ganho ou rentabilidade que o investidor, optando por alternativa de maior risco, na expectativa de maior retorno, estaria ganhando sobre a opção básica e com a qual ele avaliará se obteve sucesso ou perda líquida na sua decisão de investimento diferente desta opção básica.

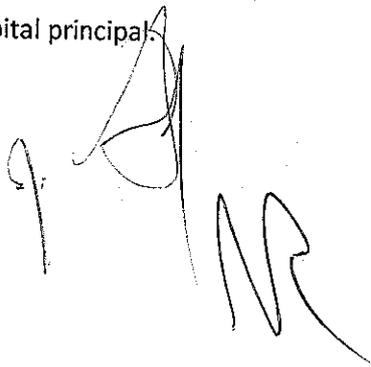
O conceito de "custo de oportunidade" é aplicado no momento da decisão pelo investimento, uma vez que se trata de ferramenta que subsidia a tomada de decisão por um ou outro investimento, cujo resultado se mostrará ao longo de determinado período futuro.

Vale chamar atenção para o fato de que os juros têm por finalidade remunerar o capital investido, ou seja, é o que se exige em troca da colocação de um capital à disposição de outra pessoa. Alguém que possua determinado capital poderia empregá-lo numa atividade qualquer que lhe rendesse algo. Contudo, por ter sido privado do uso do seu capital, é cobrada uma taxa de remuneração que compense a perda da oportunidade possível. Enquanto a correção

NR 9



monetária é apenas uma reposição da perda do valor do dinheiro, os juros são rendimentos reais que são acrescidos ao capital principal

A handwritten signature in black ink, consisting of several stylized, overlapping loops and lines, positioned below the text.

MINUTA

TERMO DE ESCLARECIMENTOS AO TERMO DE TRANSAÇÃO

Para fins de aclarar disposições constantes do Termo de Transação firmado entre FUP, Sindicatos, PETROS e Patrocinadoras, na data de 12 de setembro de 2007, cuja homologação foi requerida ao juízo da 18.ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para que produza seus efeitos na Ação Civil Pública n.º 2001.001.096664-0, as partes firmam os seguintes esclarecimentos:

- ❑ **COMPROMISSO ATUARIAL COM O GRUPO PRÉ-70, no valor presente de R\$ 1.463.861.999,75, posicionado em 31-12-2006, correspondente à diferença resultante da revisão atuarial dos compromissos com esse grupo específico, com base na Tábua de Mortalidade AT-2000, a alteração da Tábua de Mortalidade de inválidos para AT-49 e da Tábua de entrada em invalidez para Zimmermann ajustada, tábua diversas daqueles utilizadas quando da liquidação dessa rubrica no ano de 2001.**
- ✓ Esse valor será atualizado mensalmente pelo IPCA divulgado pelo IBGE, ou outro índice que o substitua no caso de extinção, e, ainda, a partir da assinatura do instrumento financeiro previsto no Termo de Transação, ajustado atuarialmente, sendo certo que a patrocinadora PETROBRAS arcará com os reflexos dos ajustes atuariais, inclusive se implicarem em aumento desse compromisso.
- ✓ A partir da assinatura do mencionado instrumento financeiro, a patrocinadora PETROBRAS pagará à PETROS, **semestralmente**, valor correspondente a 2,96% (dois vírgula noventa e seis por cento) ao semestre - equivalente a 6% a.a. efetivos - conforme previsto no Termo de Transação, a título de juros, sobre o valor integral ou sobre o remanescente no caso de liquidação antecipada parcial, atualizado pelo IPCA e ajustado atuarialmente.
- ✓ O prazo de quitação do instrumento financeiro será de 20 anos e o seu valor deverá ser liquidado ao final desse prazo, podendo ocorrer antecipação de liquidação, total ou parcial, em momento anterior ao prazo final, se assim desejar a patrocinadora. A liquidação antecipada, parcial ou total, não exime a patrocinadora do compromisso atuarial assumido com o Grupo Pré-70 até o termo final do Instrumento Financeiro e de acordo com as condições nele estabelecidas.
- ✓ Ao final do prazo de pagamento previsto no termo de transação, PETROS e patrocinadora farão acerto de contas e a PETROBRAS arcará com eventuais aumentos do compromisso decorrente de ajuste atuarial e, na hipótese desse acerto de contas indicar valor de compromisso menor do que os valores já liquidados, haverá a devida compensação.



COMPROMISSO ATUARIAL COM AS PENSÕES, no valor presente de R\$ 682.462.550,00, posicionado em 31-12-2006, correspondente à diferença resultante da revisão dos critérios de cálculo das pensões dos participantes, assistidos e pensionistas, que repactuaram.

✓ Valem para este compromisso os mesmos esclarecimentos acima, observando-se, apenas, que por ele responderá não só a PETROBRAS mas, também, na parte que a cada uma couber, as demais patrocinadoras.

COMPROMISSO FINANCEIRO COM O FAT/FC, no valor atualizado de R\$ 2.619.827.087,26, posicionado em 31-12-2006, correspondente ao impacto causado pela introdução desses fatores para correção dos benefícios no passivo do Plano Petros.

✓ Esse valor será atualizado mensalmente pelo IPCA divulgado pelo IBGE, ou outro índice que o substitua no caso de extinção.

✓ A partir da assinatura do instrumento financeiro previsto no Termo de Transação, as patrocinadoras do Plano Petros do Sistema Petrobras pagarão à PETROS, **semestralmente**, valor correspondente a 2,96% (dois vírgula noventa e seis por cento) ao semestre - equivalente a 6% a.a. efetivos - conforme previsto no Termo de Transação, a título de juros, sobre o valor integral ou sobre o remanescente no caso de liquidação antecipada parcial, atualizado pelo IPCA, enquanto este não for inteiramente liquidado.

✓ O valor será liquidado em 20 anos ou, total ou parcialmente, em prazo menor, se assim desejarem as patrocinadoras.

GERAÇÃO FUTURA

✓ A liquidação do valor relativo à retirada da premissa da Geração Futura do Plano Petros será feita mediante a apropriação nessa rubrica de parte do aporte já realizado à PETROS em 2002 no valor de R\$ 1.990.712.800,00 (hum bilhão, novecentos e noventa milhões, setecentos e doze mil, oitocentos reais).

✓ Do valor aportado à época, e já integrante do ativo da PETROS, será contabilizado a título de Geração Futura, posicionados também em 2002, R\$ 1.792.873.026,20 (hum bilhão, setecentos e noventa e dois milhões, oitocentos e setenta e três mil, vinte e seis reais e vinte centavos) e a diferença de R\$ 137.168.332,04 (cento e trinta e sete milhões, cento e sessenta e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e quatro centavos), atualizada pelo mesmo índice IPCA mais 6% a.a. para 31-12-2006, será utilizada para suportar outros pagamentos devidos pelas patrocinadoras a títulos diversos.

DA GARANTIA DOS COMPROMISSOS

✓ Os valores dos compromissos, à exceção do que se refere à "Geração Futura", cujo valor já se encontra integralizado ao ativo da PETROS, serão, sem prejuízo dos aportes semestrais fixados em moeda corrente, liquidados ao final, e terão, como lastro, ativos das patrocinadoras, no caso títulos públicos federais vinculados a esse fim exclusivo, mediante caução objeto de instrumento específico a ser devidamente contabilizado de acordo com a legislação vigente.



□ DO ACORDO DE OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

- ✓ Os compromissos decorrem de contrapartidas estabelecidas no Acordo de Obrigações Recíprocas e posterior re-ratificação, materializados no Termo de Transação, cuja implementação tem como condicionante a sua homologação judicial

